DISCUSSÃO PÚBLICA

PLANO DE URBANIZAÇÃO DA GRANDE COVILHÃ

4.ª ALTERAÇÃO

DIVISÃO DE PLANEAMENTO E DE GESTÃO DE COFINANCIAMENTO DE INVESTIMENTO

OUTUBRO DE 2022

PROPOSTA DE DELIMITAÇÃO DA RAN NA ÁREA DE INTERVENÇÃO DO PUGC

ÍNDICE

I. ÂMBITO DA PROPOSTA DE DELIMITAÇÃO DA RAN **4**

II. ENQUADRAMENTO TERRITORIAL DA ÁREA DE INTERVENÇÃO **10**

III. METODOLOGIA ADOTADA **11**

IV. IDENTIFICAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE DESAFETAÇÃO DA RAN **14**

V. CONSIDERAÇÕES FINAIS **21**

ANEXOS **23**

ANEXO I – Parecer da DRAP C 24
ANEXO II – Ata da Reunião de Conferência Procedimental (16 de agosto de 2022), no âmbito do n.º 3, do artigo 86.º do RJIGT 26
ANEXO III – Planta – Identificação das áreas propostas para exclusão da RAN na área de intervenção do PUGC 28
ANEXO IV – Planta RAN – Proposta de delimitação na RAN na área de intervenção do PUGC 30

DISCUSSÃO PÚBLICA

ÍNDICE DE FIGURAS

FIGURA 1 - ÁREAS DA RESERVA AGRÍCOLA NACIONAL (RAN) INSERIDAS NO PERÍMETRO URBANO PUGC EM VIGOR. 7
FIGURA 2 - COLISÕES ENTRE AS ÁREAS DA RESERVA AGRÍCOLA NACIONAL (RAN) E O PERÍMETRO URBANO DEFINIDO NA PROPOSTA INICIAL DO PUGC SUJEITA A CONFERÊNCIA PROCEDIMENTAL 8
FIGURA 3 - ÁREA DE INTERVENÇÃO DO PUGC - S/ ESCALA. 10
FIGURA 4 - COLISÕES ENTRE AS ÁREAS DA RESERVA AGRÍCOLA NACIONAL (RAN) E O PERÍMETRO URBANO DEFINIDO NA NOVA PROPOSTA DO PUGC. 12
FIGURA 5 – PROPOSTA DE DELIMITAÇÃO DA ÁREA DA RESERVA AGRÍCOLA NACIONAL (RAN) E PERÍMETRO URBANO DEFINIDO NA NOVA PROPOSTA DO PUGC. 22

ÍNDICE DE TABELAS

TABELA 1 - MODELO DO MÉTODO DE ANÁLISE DAS COLISÕES. 11
TABELA 2 – IDENTIFICAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE DESAFETAÇÃO DA RAN 14
TABELA 3 – QUADRO RESUMO DAS ÁREAS A DESAFETAR. 21

DISCUSSÃO PÚBLICA

I. ÂMBITO DA PROPOSTA DE DELIMITAÇÃO DA RAN

No seguimento da publicação da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio que estabeleceu a Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo (LBGPPSOTU), o Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, procedeu à Revisão do Regime Jurídicos dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), em cumprimento do disposto no artigo 81.º daquela lei.

Com a revisão do RJIGT, a norma do artigo 199.º desse diploma veio estabelecer que os planos municipais devem, no prazo máximo de cinco anos após a sua entrada em vigor, incluir as regras de classificação e qualificação do solo nele previstas, sob pena de suspensão das normas do plano territorial que deveriam ser alteradas, não podendo, na área abrangida e enquanto durar a suspensão, haver lugar à prática de quaisquer atos ou operações que impliquem a ocupação, uso e transformação do solo.

A 19 de agosto de 2015 foi publicado o Decreto Regulamentar n.º 15/2015, que concretizou os critérios de classificação e reclassificação do solo, bem com os critérios de qualificação e as categorias do solo rústico e do solo urbano em função do uso dominante, aplicáveis a todo o território nacional, dando cumprimento ao artigo 74.º do RJIGT.

O prazo de cinco anos para adaptação dos Planos Municipais às novas regras de classificação do solo foi suspenso até 180 dias após a cessação do estado de emergência decretado por força da situação epidemiológica do novo Coronavírus – COVID-19, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 35.º-D do Decreto-Lei n.º 20/2020, de 01 de maio. O Decreto-Lei n.º 25/2021, de 29 de março, que procedeu à segunda alteração do RJIGT, veio alterar novamente o prazo estabelecido para a adequação dos planos municipais e intermunicipais às novas regras de classificação e qualificação do solo, definindo não só um prazo para a conclusão do procedimento (31-12-2022) como também um prazo intermédio a cumprir (31-03-2022), sancionando, em caso de incumprimento, com suspensão do direito de candidatura a apoios financeiros comunitários e nacionais que não sejam relativos a saúde,

DISCUSSÃO PÚBLICA

educação, habitação e apoio social, até à conclusão do procedimento de alteração ou revisão do plano territorial em causa, e com a não celebração de contratos programa.

Recentemente, o Decreto-Lei nº 45/2022 de 8 de julho veio introduzir novas alterações ao RJIGT, prorrogando novamente o prazo estabelecidos nesse diploma, para incorporação das regras de classificação e qualificação do solo nos planos municipais até 31 de dezembro de 2023 e fixando o prazo intermédio a 31 de outubro de 2022.

Nestes termos, a Câmara Municipal deliberou, em 14 de janeiro de 2022 dar início ao procedimento da 4ª Alteração do Plano de Urbanização da Grande Covilhã (PUGC), conforme Edital n.º 111/2022, de 3 de fevereiro, com vista à adequação do PUGC aos novos critérios de classificação e qualificação do solo estabelecidos na legislação vigente, nomeadamente pelo RJIGT e pelo Decreto-Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto.

Em fevereiro do presente ano, os elementos referentes à proposta da 4ª alteração do PUGC foram submetidos na Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (PCGT) para efeitos de realização da Conferência Procedimental, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 86.º do RJIGT, cumprindo-se assim o prazo intermédio definido no RJIGT para incorporação das regras de classificação e qualificação do solo.

No âmbito da Conferência Procedimental, a Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRACPC) informou que a proposta do PUGC apresentada, ao não prever a redelimitação/desafetação das áreas RAN inseridas em solo urbano, estaria a contrariar o artigo 10.º do Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional (RJRAN)[1] que determina que "*Não integram a RAN as terras ou solos que integrem o solo urbano identificado nos planos territoriais de âmbito intermunicipal ou municipal*". Nesse sentido, a DRAPC considerou que não poderia *"… emitir parecer favorável enquanto existirem solos de RAN em solo urbano na categoria de "Espaços Verdes" subcategoria de "Zonas de verde integral", por contrariar o RJRAN*", conforme

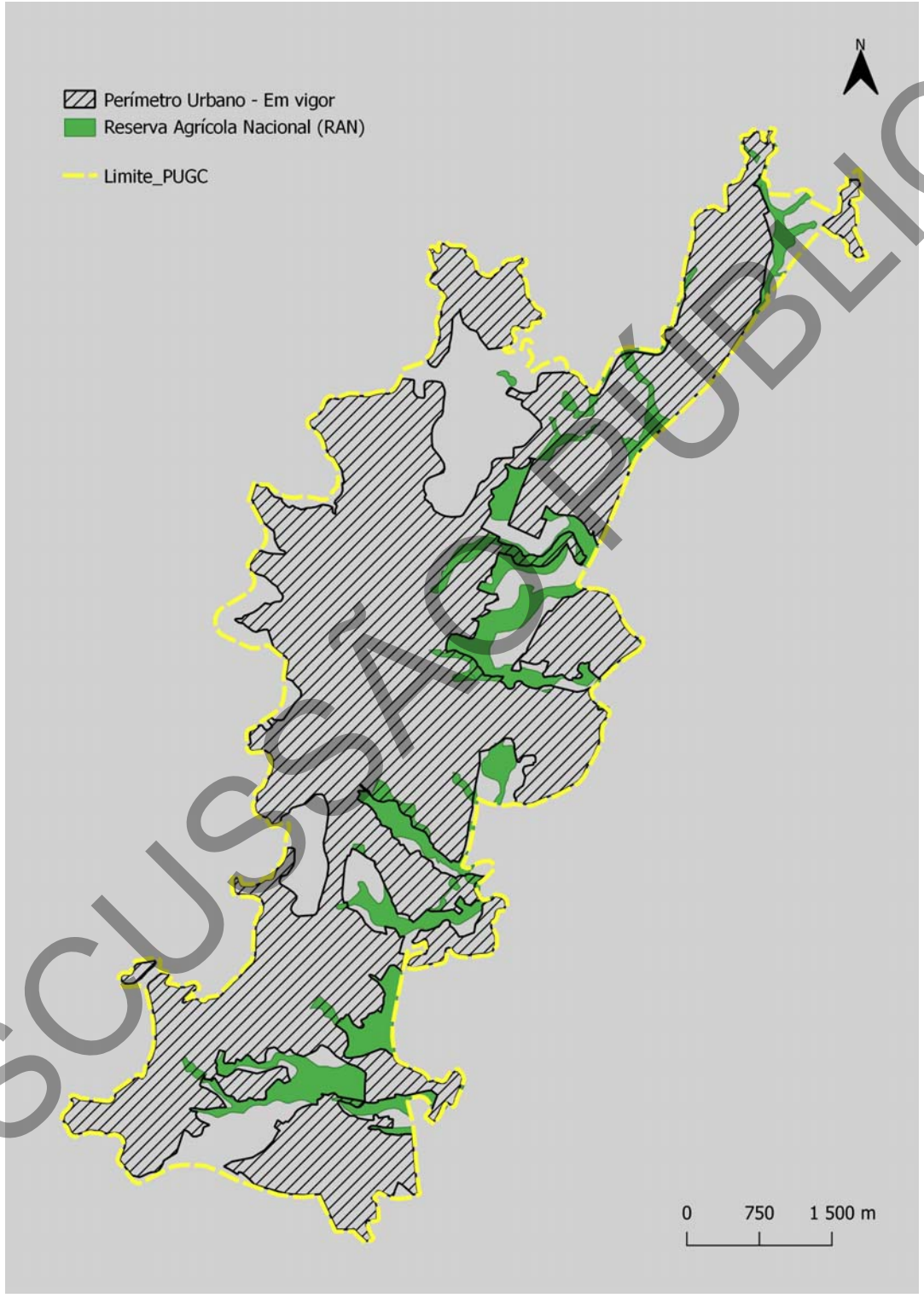
[1] Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31/03, alterado pelo Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16/09

DISCUSSÃO PÚBLICA

explicitado na Ata da Reunião de Conferência Procedimental, realizada a 16 de agosto de 2022, no âmbito do n.º 3, do artigo 86.º do RJIGT, em Anexo II.

Ressalva-se que o PUGC em vigor prevê áreas abrangidas pelo RJRAN em solo urbano – Figura 1, situação que se manteve na proposta da 4.ª alteração do plano remetida à CCDRC e objeto de parecer no seguimento da realização da Conferência procedimental – Figura 2.

DISCUSSÃO PÚBLICA



DISCUSSÃO PÚBLICA

Figura 1 - Áreas da Reserva Agrícola Nacional (RAN) inseridas no perímetro urbano PUGC em vigor.

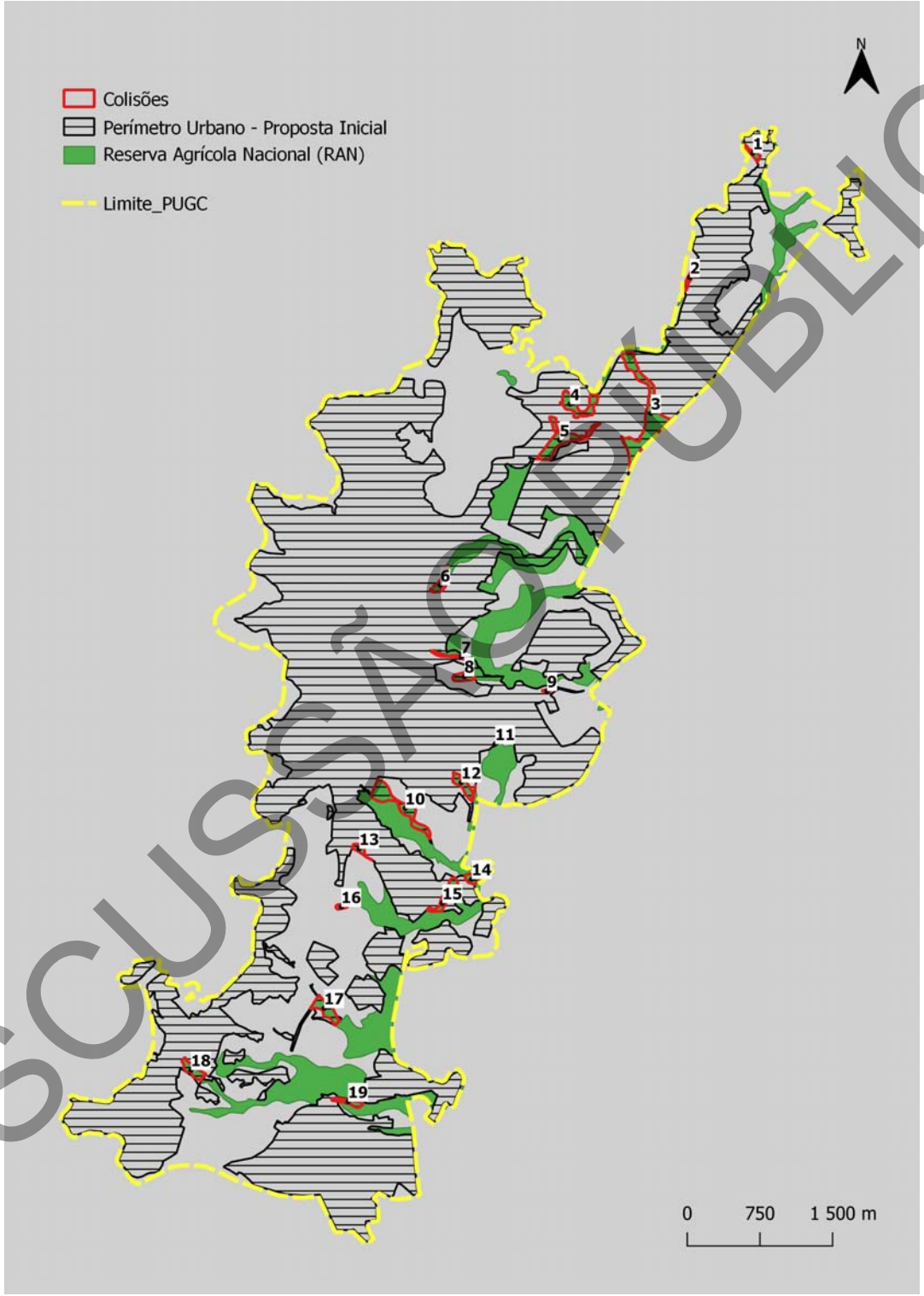


Figura 2 - Colisões entre as Áreas da Reserva Agrícola Nacional (RAN) e o perímetro urbano definido na proposta inicial do PUGC sujeita a Conferência Procedimental

DISCUSSÃO PÚBLICA

Assim, o presente documento enquadra o relatório referente à proposta de desafetação da Reserva Agrícola Nacional (RAN), que pretende dar resposta ao parecer da DRAPC com referência OF/6444/2022/DIAm/DRAPC remetido pelo ofício 005741 de 09-08-2022 e enquadra-se no n.º 1 do artigo 13.º e no artigo 14.º do RJRAN.

O objetivo destes ajustes é adequar esta servidão e restrição de utilidade pública, à qual se aplica um regime territorial especial e que estabelece um conjunto de condicionamentos à utilização não agrícola do solo, com as especificidades do novo ordenamento urbano da Grande Covilhã.

DISCUSSÃO PÚBLICA

II. ENQUADRAMENTO TERRITORIAL DA ÁREA DE INTERVENÇÃO

A área de intervenção do Plano de Urbanização da Grande Covilhã[2] abrange uma superfície de, aproximadamente, 2 983 ha, englobando para além da cidade da Covilhã, as Vilas do Teixoso e do Tortosendo, bem como parte das freguesias de Canhoso, Cantar Galo, Vila do Carvalho e Boidobra (Figura 3).



Figura 3 - Área de Intervenção do PUGC - s/ escala.

[2] Aviso n.º 15208/2010, publicado em Diário da República, 2.ª série - N.º 147, de 30 de julho de 2010, alterado pelo Aviso n.º 7902/2018, publicado em Diário da República, 2.ª série - N.º 112, de 12 de junho de 2018, e pelo Aviso n.º 10380/2021, publicado em Diário da República, 2.ª série - N.º 107, de 2 de junho de 2021 e pela Declaração n.º 40/2022, publicado em Diário da República, 2.ª série – N.º 63, de 30 de março de 2022.

DISCUSSÃO PÚBLICA

III. METODOLOGIA ADOTADA

Para a elaboração da proposta de exclusões foi primeiramente efetuada a alteração à proposta de plano em resultado dos pareceres emitidos pelas entidades externas no âmbito da conferência procedimental, uma vez que teriam impacte no solo urbano proposto. Posteriormente foi efetuada a sobreposição da (nova) proposta da Planta C6 – Zonamento, mais precisamente da *shapefile* com o perímetro urbano, com as áreas sujeitas ao Regime da RAN, resultando daí um conjunto de polígonos que o Município da Covilhã propõe agora excluir.

Para o processo foi usada a seguinte metodologia: para cada polígono foi atribuído um número ID (ver Figura 4), indicada a localização através das coordenadas geográficas, a área (ha), o uso atual do solo e o resultado do parecer da DRAPC. Após a avaliação da área identificada e da área envolvente foi proposto novo uso do solo devidamente fundamentado. Essa análise foi traduzida numa tabela cujo modelo a seguir se apresenta – Tabela 1 e cujos resultados que constam no Capítulo IV – Tabela 2

Tabela 1 - Modelo do método de análise das colisões.

ID	Localização	Identificação	Área (ha)	Uso atual	Parecer da DRAP C	Uso proposto	Fundamentação

Ressalva-se que as parcelas que agora se propõe desafetar não coincidem totalmente com as que resultavam da proposta de plano submetida a Conferência Procedimental, uma vez que, conforme acima referenciado, a mesma foi adequada em função dos pareceres emitidos.

DISCUSSÃO PÚBLICA

Assim da nova proposta de plano surgem as colisões com o RJRAN que se apresenta na Figura 4:

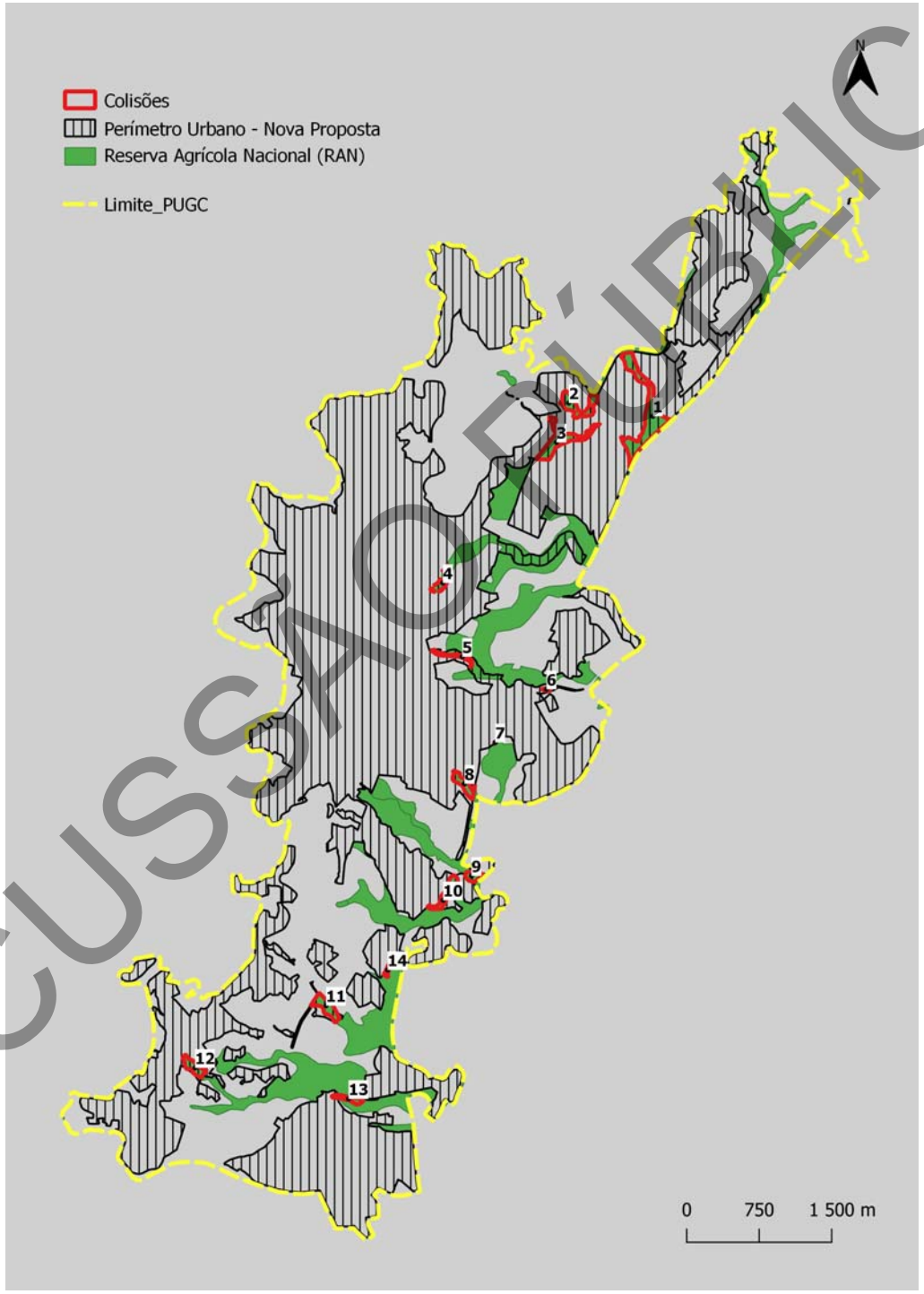


Figura 4 - Colisões entre as Áreas da Reserva Agrícola Nacional (RAN) e o perímetro urbano definido na nova proposta do PUGC.

DISCUSSÃO PÚBLICA

Com base nas áreas identificadas na Figura 4 houve lugar à proposta de desafetação de parcelas inserida na RAN, identificadas no Capítulo IV.

Por força do disposto no artigo 34.º do regulamento do PUGC, nas áreas de intervenção do Programa Pólis identificadas na Planta C6 – Zonamento é aplicado o Plano Diretor Municipal da Covilhã em vigor. Como tal, dentro destas áreas e para efeitos de desafetação das áreas de RAN, foi considerado o perímetro urbano em vigor do PDM e não o novo perímetro urbano proposto para o PUGC.

É ainda proposta a desafetação de uma área inserida em RAN, ID 14, que na proposta inicial estava classificada como Solo Rústico – Espaço Agrícola – Espaço Agrícola de Produção que agora se propõe a reclassificação para Espaço Urbano – Espaço Habitacional – Zona Urbana de Média-Baixa Densidade por esta área abranger parcialmente uma operação de loteamento.

DISCUSSÃO PÚBLICA

IV. IDENTIFICAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE DESAFETAÇÃO DA RAN

Tabela 2 – Identificação e fundamentação das propostas de desafetação da RAN

ID	Localização	Identificação	Área (ha)	Uso atual	Parecer da DRAP C	Uso proposto	Fundamentação	Observações
1	40.296767, -7.467978		13,517	Zonas de Verde Integral	Inconformidade com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31/03	Zonas de Verde Integral	Colmatação da malha urbana.	**Desafetar**
2	40.298623, -7.478605		4,479	Zonas de Verde Integral	Inconformidade com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31/03	Zonas de Verde Integral	Colmatação da malha urbana.	**Desafetar**

DISCUSSÃO PÚBLICA

3	40.294894, -7.480063		6,038	Zonas de Verde Integral	Inconformidade com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31/03	Zonas de Verde Integral	Colmatação da malha urbana.	**Desafetar**
4	40.283770, -7.483855		0,961	Área de Intervenção do Programa Polis - Covilhã	Inconformidade com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31/03	Área de Intervenção do Programa Polis - Covilhã	De acordo com o artigo 34.º do Regulamento do PUGC nas áreas de intervenção do Programa Polis aplica-se o PDM até entrada em vigor dos instrumentos de gestão e/ou os projetos urbanos desenvolvidos no âmbito desse Programa.	**Desafetar**

DISCUSSÃO PÚBLICA

5	40.272980, -7.489365		0,315	Área de Intervenção do Programa Polis - Covilhã	Inconformidade com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31/03	Área de Intervenção do Programa Polis - Covilhã	De acordo com o artigo 34.º do Regulamento do PUGC nas áreas de intervenção do Programa Polis aplica-se o PDM até entrada em vigor dos instrumentos de gestão e/ou os projetos urbanos desenvolvidos no âmbito desse Programa.	**Desafetar**
6	40.271833, -7.4813		0,187	Zonas de Verde Integral	Inconformidade com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31/03	Zona de Proteção e enquadramento	Coerência do solo urbano	**Desafetar**

DISCUSSÃO PÚBLICA

7	40.266850, -7.487560		0,027	Zonas de Verde Integral	Inconformidade com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31/03	Zonas de Verde Integral	Coêrencia do solo urbano. Continuidade das zonas verdes integrais adjacentes.	**Desafetar**
8	40.262844, -7.491551		2,312	Zonas de Verde Integral	Inconformidade com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31/03	Zonas de Verde Integral	Coêrencia do solo urbano. Continuidade das zonas verdes integrais adjacentes.	**Desafetar**

DISCUSSÃO PÚBLICA

9	40.254283, -7.490480		1,269	Zonas de Verde Integral	Inconformidade com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31/03	Zonas de Verde Integral	Coêrencia do solo urbano. Continuidade das zonas verdes integrais adjacentes.	**Desafetar**
10	40.253709, -7.492781		2,214	Zonas de Verde Integral	Inconformidade com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31/03	Zonas de Verde Integral	Coêrencia do solo urbano. Continuidade das zonas verdes integrais adjacentes.	**Desafetar**

DISCUSSÃO PÚBLICA

11	40.242032, -7.508073		3,173	Zonas de Verde Integral	Inconformidade com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31/03	Zonas de Verde Integral	Colmatação da malha urbana.	**Desafetar**
12	40.236771, -7.524589		2,221	Zonas de Verde Integral	Inconformidade com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31/03	Zonas de Verde Integral	Coêrencia do solo urbano. Continuidade das zonas verdes integrais adjacentes.	**Desafetar**

DISCUSSÃO PÚBLICA

13	40.233331, -7.504488		1,231	Solo urbano - Solo afeto à estrutura ecológica municipal em solo urbano - Zonas de verde integral	Inconformidade com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31/03	Solo Urbano - Espaços Verdes - Zonas de Verde Integral	Coêrencia do solo urbano.	**Desafetar**
14	40.245252, -7.500961		0,429	Solo Rural - Solo afeto à estrutura ecológica municipal em solo rural - Espaço integrados na RAN	-	Solo Urbano - Espaço Habitacional - Zona de média-baixa densidade	Área edificada com operação de loteamento licenciada	**Desafetar**

Notas:

- A **parcela 4** insere-se segundo a Carta de Zonamento C6 do Plano em «*Área de intervenção do Programa Pólis*» onde se aplica o Plano Diretor Municipal (PDM) por força do disposto no artigo 34.º do Regulamento do Plano. Por esse motivo é proposto desafetar, na «Área de intervenção do Programa Pólis» as áreas inseridas no perímetro urbano no Plano Diretor Municipal.
- A **parcela 5** insere-se segundo a Carta de Zonamento C6 do Plano em «*Área de intervenção do Programa Pólis*» onde se aplica o Plano Diretor Municipal (PDM) por força do disposto no artigo 34.º do Regulamento do Plano. Por esse motivo é proposto desafetar, na «Área de intervenção do Programa Pólis» as áreas inseridas no perímetro urbano no Plano Diretor Municipal.

DISCUSSÃO PÚBLICA

V. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como referido no Capítulo I – Âmbito da proposta de delimitação da RAN, a proposta apresentada resulta da necessidade de adequação da proposta do PUGC à legislação vigente, nomeadamente no que respeita a classificação e qualificação do solo, conjugada com o descrito no Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional.

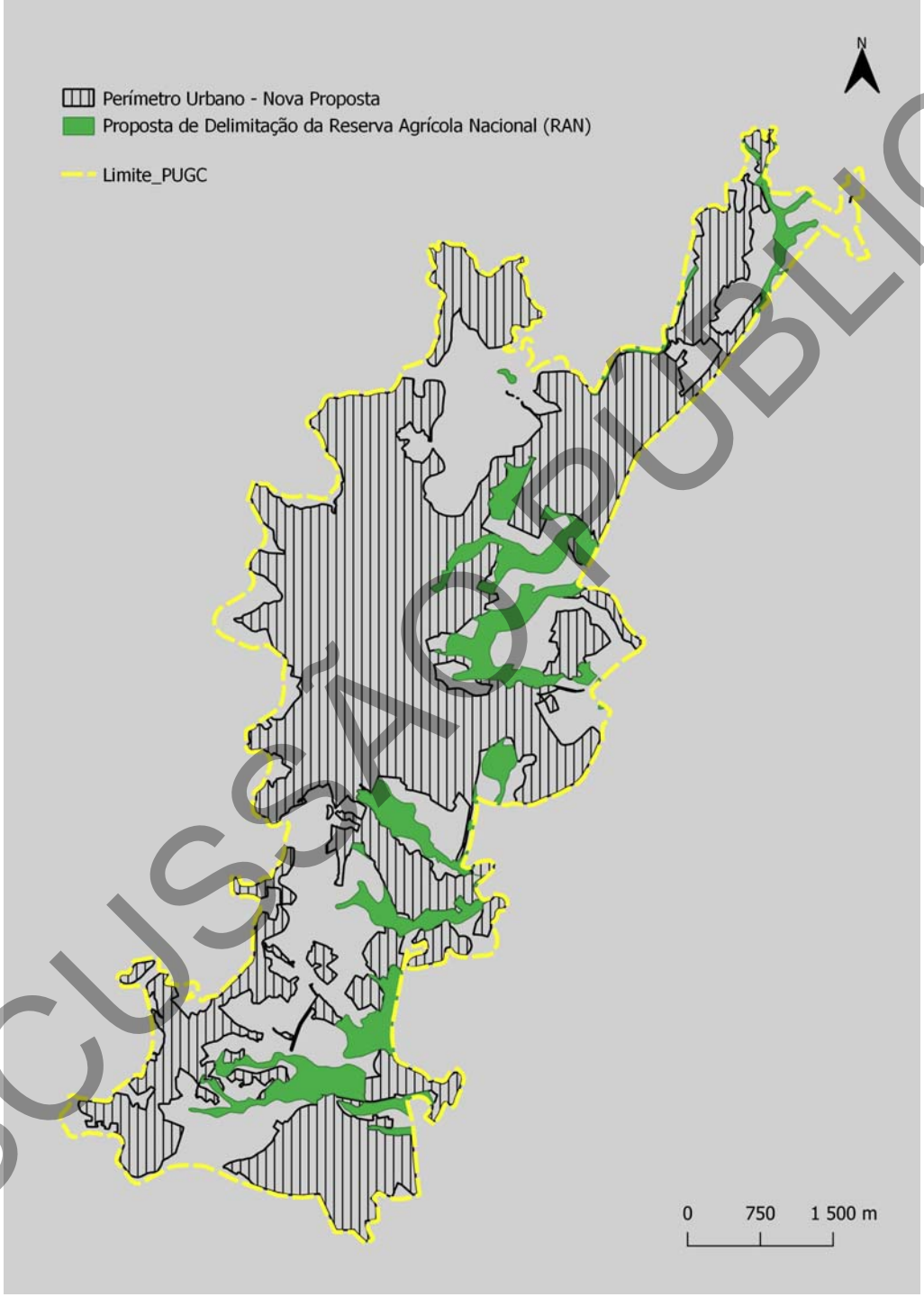
Pelo exposto, e após análise dos pareceres emitidos pelas entidades e ponderação dos mesmos, nomeadamente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC) e da Agência Portuguesa do Ambiente (APA), foi elaborada nova proposta de perímetro urbano – conforme figura 4, na qual se baseou a proposta de desafetação da RAN e que se sintetiza na Tabela seguinte.

Tabela 3 – Quadro resumo das áreas a desafetar.

Área RAN (ha) no espaço de intervenção do PUGC	Área a excluir da RAN	
	Polígonos (ID)	Área (ha)
326	1 a 14	≃ 38

Como resultado da presente proposta de delimitação de áreas RAN no espaço de intervenção do PUGC propõe-se que sejam excluídos 38ha da RAN – conforme figura 5, de forma a dar cumprimento ao RJRAN e adequar as áreas de RAN à proposta de alteração do PUGC.

DISCUSSÃO PÚBLICA



DISCUSSÃO PÚBLICA

Figura 5 – Proposta de delimitação da área da Reserva Agrícola Nacional (RAN) e perímetro urbano definido na nova proposta do PUGC.

MUNICÍPIO DA COVILHÃ
Divisão de Planeamento e de Gestão de Cofinanciamento de Investimento

Plano de Urbanização da Grande Covilhã – 4.ª Alteração
Proposta de Delimitação da RAN na área de intervenção do PUGC

DISCUSSÃO PÚBLICA

ANEXOS

OUTUBRO DE 2022

DISCUSSÃO PÚBLICA

ANEXO I – Parecer da DRAP C

Exmo(s). Sr(s).
CCDRC - COMISSAO DE COORDENACAO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CENTRO - COIMBRA
R BERNARDIM RIBEIRO
3000 069 COIMBRA

COM CONHECIMENTO
À CÂMARA MUNICIPAL DA COVILHÃ

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Local de emissão
		OF/6444/2022/DIAm/DRAPC OT/67/2022/DIAm/DRAPC	Coimbra

Na resposta indicar sempre a nossa referência

Assunto: PCGT - ID 804 - Plano de Urbanização da Grande Covilhã (PUGV) - 4ª. Alteração

Na sequência da convocatória para a conferência procedimental, a realizar a 16/08/2022, com o objectivo de emitir parecer final sobre a 4ª. Alteração ao Plano de Urbanização da Grande Covilhã, doravante designado por PUGC, comunica-se o seguinte:

De acordo com a documentação disponibilizada na PCGT, nomeadamente o descrito nos **termos de referência** esta alteração ao PUGC visa a sua adequação às novas regras de classificação e qualificação do solo definidas no RJIGT e no Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19/08, mantendo os objetivos definidos no artigo 2.º do Regulamento do Plano. A introdução das novas regras de classificação e qualificação do solo e a subsequente extinção da categoria operativa de solo cujo urbanização seja possível programar, obrigará à verificação da aplicabilidade material dos critérios de afetação do solo a cada um dos espaços e das áreas, determinando a respetiva classificação como solo rústico ou como solo urbano, consoante o grau de urbanização existente nesses espaços e zona envolvente, sendo integrado na categoria de solo melhor se adequar aos usos dominantes.

Ora, a documentação disponibilizada é omissa relativamente à Planta de Condicionantes - Reserva Agrícola Nacional - concluindo-se que que não são propostas quaisquer alterações à referida condicionante. Tratando-se de matéria que colide com o RJRAN - artigo 10º. do Decreto-Lei nº. 73/2009, na sua redação actual - entende-se que a presente proposta de PUGC, ao não prever a redelimitação da RAN, com a necessária exclusão das áreas em que existe sobreposição com solo urbano e a sua integração em "Espaço Verde Integral", não reúne condições para emissão de parecer favorável destes Serviços.

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor Regional

(Fernando Carlos Alves Martins)

AC/CC
2022-08-08

Vanda Batista
Diretora Regional Adjunta
de Agricultura e Pescas do Centro

SEDE: Rua Amato Lusitano, Lote 3 6000-150 CASTELO BRANCO
TEL. + 351 272 348 600 | EMAIL : drapc@drapc.gov.pt | www.drapc.gov.pt

DISCUSSÃO PÚBLICA

DISCUSSÃO PÚBLICA

ANEXO II – Ata da Reunião de Conferência Procedimental (16 de agosto de 2022), no âmbito do n.º 3, do artigo 86.º do RJIGT

B.2 – APA – Agência Portuguesa do Ambiente, IP

A entidade não se fez representar, tendo antecipadamente remetido o respetivo parecer, de teor **favorável condicionado**. O parecer foi disponibilizado na PCGT o qual se constitui como anexo à presente Ata.

O representante da CCDRC comunicou sucintamente as conclusões do referido parecer.

B.3 – DGT – Direção-Geral do Território

A entidade não se fez representar, tendo antecipadamente disponibilizado na PCGT o respetivo parecer, de teor **Favorável,** apenas com uma recomendação sobre os limites administrativos/CAOP – o qual se constitui como anexo à presente Ata.

O representante da CCDRC comunicou sucintamente as conclusões do referido parecer.

B.4 – DRAPC – Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro

O representante, Eng.º António Godinho, transmitiu que a DRAPC não pode emitir parecer favorável enquanto existirem solos de RAN em solo urbano na categoria de "Espaços Verdes" subcategoria de "Zonas de verde integral", por contrariar o RJRAN no seu artigo 10.º, conforme explicitado no documento que disponibilizou na PCGT – o qual se constitui como anexo à presente Ata.

B.5 – ICNF – Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, IP

A entidade não se fez representar, tendo antecipadamente disponibilizado na PCGT o respetivo parecer, de teor **favorável,** conforme explicitado no documento que disponibilizou na PCGT – o qual se constitui como anexo à presente Ata.

O representante da CCDRC comunicou sucintamente as conclusões do referido parecer.

C – CONSIDERAÇÕES FINAIS E CONCLUSÃO

Ouvidos os presentes e registada a posição manifestada por cada serviço ou entidade da administração direta ou indireta do Estado, conforme determina o n.º 2 do art.º 84º do

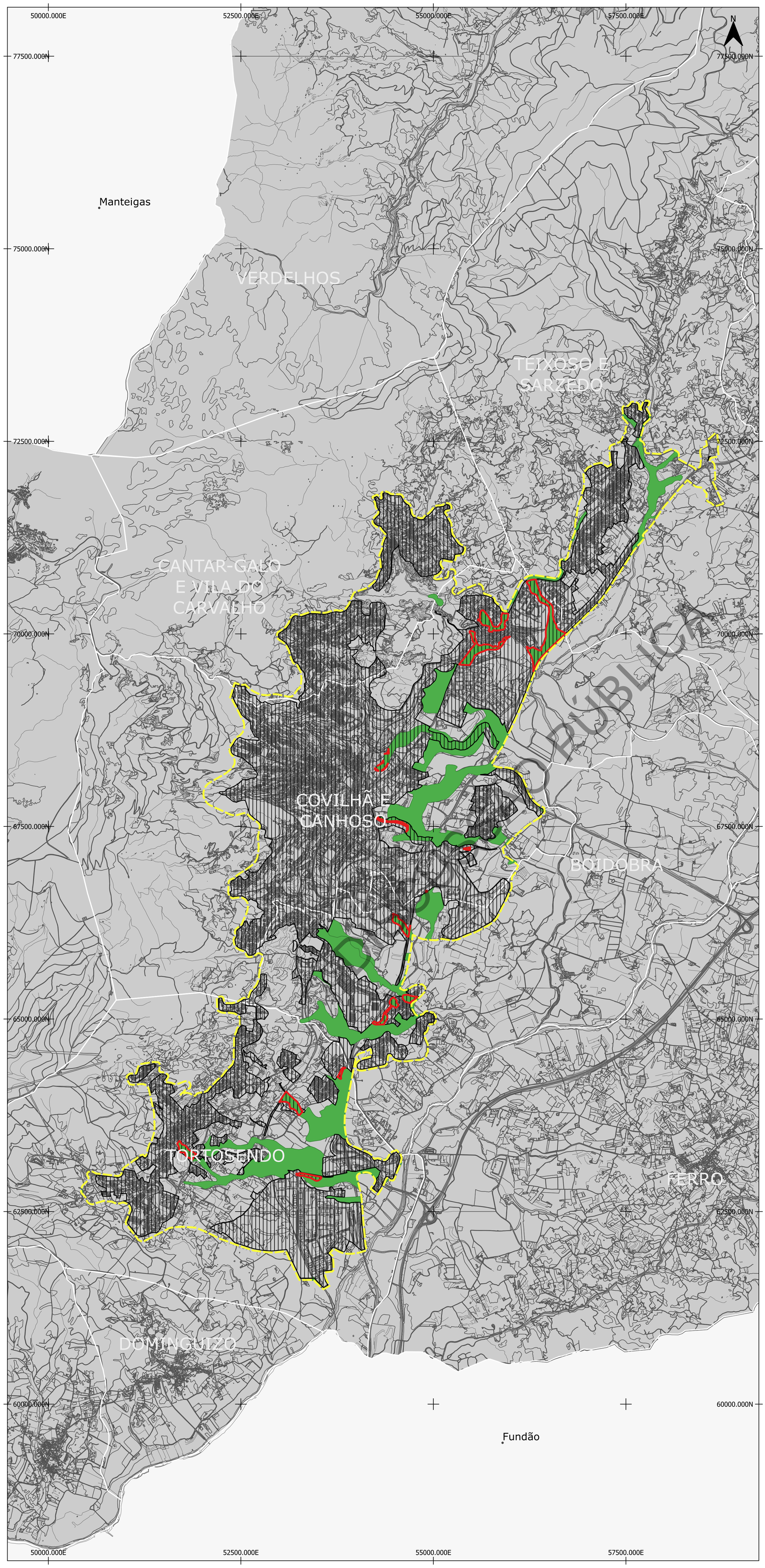
DISCUSSÃO PÚBLICA

Rua Bernardim Ribeiro, 80
3000-060 COIMBRA
E-mail: geral@ccdrc.pt

Telefone: 239 400 100
Fax: 239 400 115

DISCUSSÃO PÚBLICA

ANEXO III – Planta – Identificação das áreas propostas para exclusão da RAN na área de intervenção do PUGC



Legenda:

- Colisões
- Perímetro Urbano - Nova Proposta
- Reserva Agrícola Nacional (RAN)

Área de Intervenção do Plano

- Limite_PUGC
- Limite do Concelho da Covilhã - CAOP 2019

Câmara Municipal da Covilhã

Departamento de Obras e Planeamento
Divisão de Planeamento e Gestão de Cofinanciamento de Investimento

PLANO

PLANO DE URBANIZAÇÃO DA GRANDE COVILHÃ (PUGC)

LOCAL

Covilhã

FASE

4ª Alteração do Plano

DESIGNAÇÃO

Identificação das áreas propostas para exclusão da RAN na área de Intervenção do PUGC

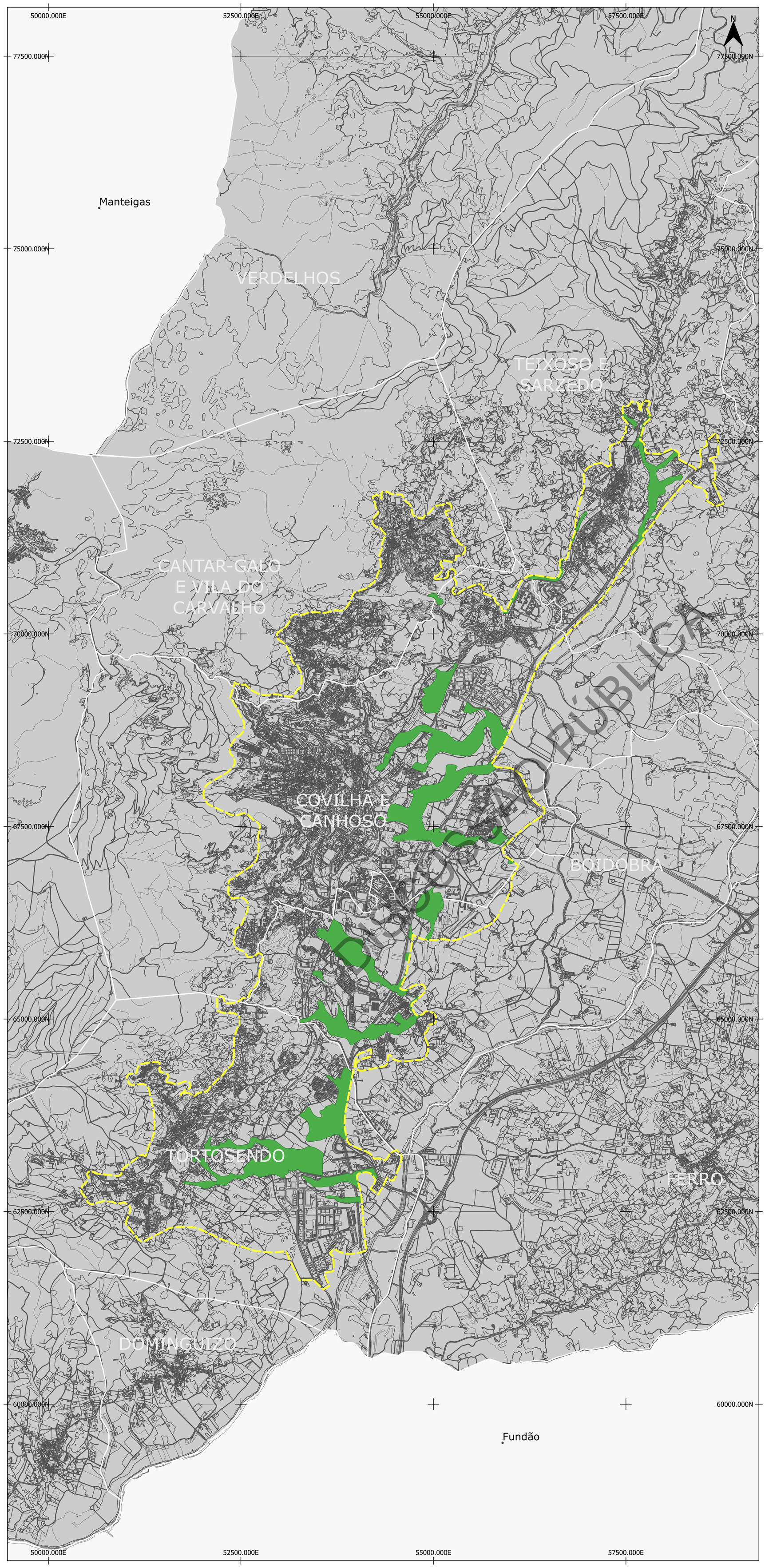
FONTE

Base Cartográfica disponibilizada pela Direção-Geral do Território (DGT) - Homologada em 2021
Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP) 2019

DATA	ESCALA
Out. de 2022	1:25 000

DISCUSSÃO PÚBLICA

ANEXO IV – Planta RAN – Proposta de delimitação na RAN na área de intervenção do PUGC



Legenda:

- Proposta de Delimitação da Reserva Agrícola Nacional (RAN)

Área de Intervenção do Plano

- Limite_PUGC
- Limite do Concelho da Covilhã - CAOP 2019

Câmara Municipal da Covilhã

Departamento de Obras e Planeamento
Divisão de Planeamento e Gestão de Cofinanciamento de Investimento

PLANO

PLANO DE URBANIZAÇÃO DA GRANDE COVILHÃ (PUGC)

LOCAL

Covilhã

FASE

4ª Alteração do Plano

DESIGNAÇÃO

Proposta de delimitação da RAN na área de Intervenção do PUGC

FONTE

Base Cartográfica disponibilizada pela Direção-Geral do Território (DGT) - Homologada em 2021
Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP) 2019

DATA	ESCALA
Out. de 2022	1:25 000